



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 065, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura organizacional global, as diretrizes de articulação institucional e as competências das Secretarias Municipais da Administração Direta do Poder Executivo de Pouso Alto – MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, principalmente do art. 36, I, c, e do art. 185, IV, IX, XII e XXXI,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Este Decreto estabelece e consolida a estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pouso Alto definindo as áreas de competência e as diretrizes finalísticas de seus órgãos internos, em consonância com as normas gerais de Direito Público.

Art. 2º A atuação dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal pautar-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas seguintes diretrizes de gestão:

I – planejamento macro estratégico integrado, sintonizado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – modernização administrativa e desburocratização dos serviços públicos prestados ao cidadão;

III – valorização, capacitação continuada e humanização do corpo de servidores públicos municipais;

IV – transparência ativa, controle social e governança fiscal responsável;

V – intersetorialidade e mútua cooperação entre os órgãos integrantes da estrutura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GLOBAL

Art. 3º A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pouso Alto apresenta a seguinte estrutura organizacional básica, subdividida por áreas de atuação:

I – Órgãos de Direção Superior e Assessoramento Imediato:

a) Gabinete do Prefeito.

II – Órgãos de Gestão Interna, Planejamento e Controle:

a) Secretaria Municipal de Finanças;

b) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

III – Órgãos de Execução das Políticas Sociais e de Desenvolvimento Humano:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

IV – Órgãos de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Sustentabilidade:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

d) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

e) Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura disposta neste artigo consta do Anexo Único deste Decreto, configurando o Organograma Oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Das Secretarias de Finanças e de Recursos Humanos

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Diretoria de Contabilidade, da Chefia de Tributação e Cadastro e da Coordenadoria de Tesouraria, a execução e o controle das políticas fazendária, contábil e orçamentária do Município, incumbindo-lhe especialmente:

I – planejar, coordenar e controlar de forma estrita a execução orçamentária, financeira e contábil municipal;

II – arrecadar, gerir e fiscalizar os tributos de competência municipal, promovendo a justiça fiscal e a ampliação da receita própria;

III – elaborar, em conjunto com as demais secretarias, e acompanhar a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – promover a prestação de contas periódica e zelar pela transparência ativa da gestão fiscal, em estrito cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – gerenciar com eficiência os processos de pagamento, liquidação de despesas e aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Pessoal, a coordenação, execução e valorização da política de pessoal do Poder Executivo, incumbindo-lhe especialmente:

I – administrar a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo o fiel cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários vigentes;

II – gerir e atualizar permanentemente os cadastros funcionais, financeiros e o histórico profissional dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

III – formular e implementar políticas de valorização, saúde ocupacional e capacitação continuada do funcionalismo público municipal;

IV – planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos, nomeações e o controle do quadro funcional, em articulação com os demais órgãos da administração.

Seção II

Das Secretarias de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Esporte e Lazer

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Educação planejar, executar, supervisionar e avaliar as políticas educacionais da rede pública municipal de ensino, incumbindo-lhe especialmente:

I – assegurar o amplo acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos na rede pública de ensino do Município;

II – gerir e inspecionar o funcionamento das unidades escolares municipais, promovendo investimentos contínuos na infraestrutura pedagógica;

III – coordenar a formação continuada dos professores e profissionais da educação, valorizando o magistério público;

IV – garantir o fornecimento de transporte escolar seguro, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Transporte, bem como assegurar a regularidade e qualidade operacional da alimentação escolar.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a gestão integrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito territorial do Município, incumbindo-lhe especialmente:

I – planejar, coordenar e executar as ações e serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS;

II – gerenciar e estruturar a rede de atenção primária e especializada, compreendendo o Centro de Saúde, os postos do Programa de Saúde da Família (PSF) e demais unidades assistenciais;

III – coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária integrada, controle de endemias, zoonoses e imunização da população;

IV – garantir o abastecimento regular de medicamentos e insumos essenciais aos usuários cadastrados na rede municipal.

Art. 8º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social definida na Lei Ordinária nº 478, de 23 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

dezembro de 2015, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incumbindo-lhe especialmente:

I – planejar e executar serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial voltados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – coordenar e operacionalizar, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visando prevenir a ruptura de vínculos comunitários;

III – gerenciar a base de dados do Cadastro Único (CadÚnico) e o Programa Bolsa Família no âmbito municipal, promovendo a busca ativa e a articulação intersetorial de condicionalidades de saúde e educação;

IV – desenvolver ações de apoio psicossocial, acolhimento emergencial e campanhas de enfrentamento à pobreza, violência e garantia de direitos.

Art. 9º Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promover e democratizar o acesso à prática esportiva, recreativa e de lazer como direito social, incumbindo-lhe especialmente:

I – formular e executar políticas públicas voltadas à prática esportiva amadora, ao desporto de base e ao lazer para todas as faixas etárias;

II – organizar, apoiar e chancelar campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos de interesse local e regional;

III – gerir, conservar e revitalizar os espaços públicos esportivos do Município, tais como ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e praças de lazer;

IV – fomentar programas de inclusão social por meio do esporte, direcionados a pessoas com deficiência (PCD), idosos e jovens em áreas de vulnerabilidade.

Seção III

Das Secretarias de Cultura e Turismo, de Agricultura e Pecuária, de Meio Ambiente, de Obras Públicas e de Transporte

Art. 10. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 063, de 28 de maio de 2026, o fomento ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do turismo e a preservação da identidade cultural local, incumbindo-lhe especialmente:

I – formular, implementar e monitorar as diretrizes institucionais do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) e gerir o Inventário da Oferta Turística Municipal (InvTur), nos termos da Lei Ordinária nº 435, de 09 de setembro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – prestar suporte técnico e logístico ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos termos da Lei Ordinária nº 729, de 26 de outubro de 2023, e operacionalizar os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III – planejar e divulgar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município, conforme instituído pela Lei Ordinária nº 455, de 14 de abril de 2015, integrando ações de marketing territorial e projeção da marca de Pouso Alto na Região da Serra da Mantiqueira;

IV – zelar pela salvaguarda, conservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e folclórico do Município, executando projetos em consonância com as diretrizes nacionais de cultura;

V – integrar ativamente o Sistema Nacional de Cultura, atender e operacionalizar o Sistema Municipal de Cultura previsto na Lei Ordinária nº 764, de 27 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pouso Alto e dá outras providências”;

VI – fazer cumprir as normas de proteção do patrimônio cultural, previstas na Lei Ordinária nº 404, de 27 de agosto de 2013 em consonância com a regra estadual e nacional de proteção do patrimônio.

Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o fortalecimento, modernização e suporte logístico ao setor produtivo rural municipal, incumbindo-lhe especialmente:

I – formular e implementar políticas públicas de fomento ao agronegócio e à agricultura familiar, visando à sustentabilidade e à segurança alimentar;

II – planejar ações em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e estabelecer cooperação técnica com a EMATER, SENAR e Sindicato Rural;

III – gerenciar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), garantindo a regularização, padronização e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal;

IV – coordenar a patrulha mecanizada, organizando a disponibilização de tratores e implementos agrícolas públicos para suporte logístico aos produtores no preparo do solo e colheita.

Art. 12. Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a formulação, fiscalização e execução da Política Municipal de Proteção Ambiental, incumbindo-lhe especialmente:

I – fiscalizar, monitorar e licenciar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – instituir, gerir e apoiar programas de reflorestamento, proteção de mananciais, controle de queimadas e execução do Plano de Manejo Integrado de Combate ao Fogo na Serra da Mantiqueira;

III – promover campanhas permanentes de educação ambiental junto à comunidade escolar e à sociedade civil;

IV – atuar em parceria com consórcios intermunicipais, organizações não governamentais e órgãos ambientais para a conservação da biodiversidade e recursos hídricos locais.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento técnico, a fiscalização e a execução das obras públicas e serviços de infraestrutura urbana e rural, incumbindo-lhe especialmente:

I – executar, direta ou indiretamente, obras de pavimentação, calçamento, drenagem pluvial, saneamento básico e construção de edifícios e próprios municipais;

II – assegurar a manutenção, conservação preventiva e revitalização de praças, vias públicas e patrimônio imobiliário do Município;

III – exercer a rigorosa fiscalização técnica e medição de obras contratadas pelo Poder Público, garantindo a qualidade, a economicidade e o estrito cumprimento dos prazos contratuais;

IV – monitorar áreas de risco e prestar suporte técnico e colaborativo imediato à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. Competirá à Secretaria Municipal de Transporte o planejamento, coordenação e controle operacional do sistema de transportes e da frota pública, incumbindo-lhe especialmente:

I – gerenciar, abastecer e coordenar a frota de veículos oficiais do Município, estabelecendo rotinas rigorosas de manutenção preventiva e corretiva;

II – organizar e supervisionar o serviço de transporte escolar das redes públicas de ensino, operando em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

III – planejar e coordenar a logística de transporte de pacientes da rede municipal de saúde e de servidores públicos em objeto de serviço;

IV – fiscalizar e propor melhorias nas diretrizes de tráfego, sinalização viária e acessibilidade nas zonas urbana e rural do Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 15. Para o cumprimento de suas finalidades básicas, as Secretarias Municipais contarão com estrutura interna de assessoramento e execução técnica próprias ou, excetuada a gestão e a ordenação de despesas, terceirizadas.

Art. 16. As atribuições específicas e cargos efetivos e em comissão das Secretarias Municipais do município de Pouso Alto serão os definidos em Planos de Cargos e Carreira e por eventuais leis complementares que o alterarem, conforme prevê o art. 147 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada, compartilhando dados e recursos de forma a otimizar a prestação dos serviços públicos e a eficiência do gasto administrativo.


Art. 18. A estrutura, as diretrizes e as competências das Secretarias Municipais da Administração Direta do Poder Executivo de Pouso Alto previstas neste Decreto serão, sem prejuízos de sua existência e de seu funcionamento, incrementadas pela legislação municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária de Gabinete

